



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 57/2012

Súmula:- Oficializa a doação de imóvel que especifica à Empresa **CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME**, sucessora da Empresa **GLOVACKI TERRAPLANAGEM S/C.LTDA.**, e autoriza o registro e escrituração do imóvel, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º -** Fica oficializada a doação do imóvel constituído pelos lotes de terras nºs 06, 07 e 08 (seis, sete e oito) da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), do Loteamento Industrial implantado nos Lotes 1-C/REM.; 1-C/A/1 e nº 1-C/A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município, objeto das Matrículas nºs 3483, 7085 e 7086 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Apucarana, para a Empresa **CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME – CNPJ nº 14.308.483/0001-09**.
- Art. 2º -** A “**CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME**”, é sucessora da Empresa **GLOVACKI TERRAPLANAGEM S/C. LTDA.**, do mesmo grupo Empresarial que recebeu em doação o imóvel constante no Artigo 1º, desta Lei, em data de 02 de maio de 1995 (Lei nº 030/1995).
- Art. 3º -** Fica ainda, autorizada a Empresa “**CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME**”, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel constituído pelos lotes de terras nºs 06, 07 e 08 (seis, sete e oito) da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), do Loteamento Industrial implantado nos Lotes 1-C/REM.; 1-C/A/1 e nº 1-C/A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, que passam a ser de sua propriedade tendo em vista o cumprimento das disposições contidas em Lei.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de março de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso projeto de lei que está sendo submetido para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, tem por objetivo, conceder a devida autorização para que o imóvel doado a Empresa **GLOVACKI TERRAPLANAGEM S/C.LTDA.**, através da Lei nº 030/1995, de 02 de maio de 1995, possa utilizar esse mesmo imóvel com a outra razão social ou seja: **“CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME”**, cujo proprietário Senhor Paulo César Glovaski, e que terá como sócio o Empregado Eduardo da Cunha Ramos.

A Empresa é afim, se dedicando agora a Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e de fibrocimento e de esquadrias de alumínio para uso na construção civil e fabricação de concreto, tendo como atividades secundárias a construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, construção de instalações esportivas e recreativas.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, pois trata-se de um Empreendimento que irá contribuir para o desenvolvimento de nosso Município e região, e merece esse incentivo por parte da Administração Municipal.

Município de Apucarana, em 14 de março de 2012.

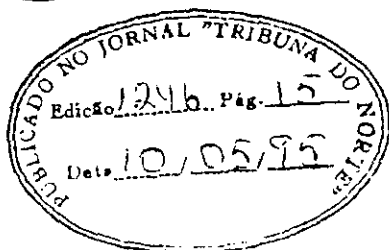
João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 030/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa GLOVACKI TERRAPLANAGEM S/C LTDA., como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

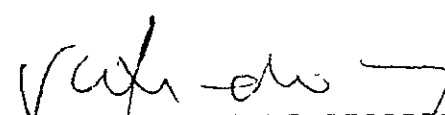
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma GLOVACKI TERRAPLANAGEM S/C LTDA., CGC/MF nº 00.305.895/0001-72, os lotes de terras sob nºs 06, 07 e 08 (seis, sete e oito) da quadra nº 02 (dois) com área total de 7.200,00 m²., do loteamento industrial a ser implantado nos lotes 1-C/REM. nº 1-C/A/1 e nº 1-C/A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município, objeto das Matrículas nºs 3483, 7085 e 7086 do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à implantação da sede da donatária, a qual atuará no ramo de prestação de serviços de terraplanagem.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 03 (treis) meses para dar início às obras e 15 (quinze) meses para concluí-la e colocá-la em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de maio de 1.995


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Assinado em 10/05/96
Assinado em 10/05/96

CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME
CNPJ Nº 14.308.483/0001-09 - NIRE JUCEPAR 4120716997-1 EM 13/09/2011

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO DA CUNHA RAMOS, brasileiro, solteiro; empresário, nascido em 06/01/1982, residente e domiciliado em Maringá-Pr., na Avenida Gastão Vidigal, 2268, apartamento 301-B, Conjunto Residencial Cidade Alta, CEP 87053-310, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8.073.001-2/SSP-PR e do CPF nº 035.927.499-43 e **PAULO CESAR GLOVASKI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/10/1962, residente e domiciliado em Apucarana-Pr., na Rua Osório Ribas de Paula, 1252, centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.342.144-3/SESP-PR e CPF nº 468.171.079-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME**, com sede e foro na **Avenida Nildo Ribeiro da Rocha nº 4337, Jardim Higienópolis, CEP 87060-390, Maringá-PR.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.483/0001-09, com seu contrato social arquivado na **Junta Comercial do Paraná** sob NIRE nº 4120716997-1 em 13/09/2011, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede fica alterado para a **Rodovia PR 218, S/Nº, Km 09, Parque Industrial, CEP 86720-970, Sabáudia-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O nome empresarial da sociedade fica alterado para **INDÚSTRIAS BLOCH LTDA-ME.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **EDUARDO DA CUNHA RAMOS** que possui na sociedade 1.606.092 quotas no valor de R\$.1.606.092,00, totalmente integralizadas em moeda legal no País, cede e transfere, nesta data, 31.492 quotas no valor de R\$.31.492,00 ao sócio **PAULO CÉSAR GLOVASKI**, ficando de ora em diante, 50% do capital social para cada sócio.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio cedente **EDUARDO DA CUNHA RAMOS** dá ao sócio cessionário **PAULO CÉSAR GLOVASKI**, bem como à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido pela cessão parcial das suas quotas de capital.

CLÁUSULA QUINTA: De conformidade com as alterações havidas, o capital social permanece inalterado, no valor de **R\$.3.149.200,00** (três milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos reais), dividido em 3.149.200 (três milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentas) quotas de R\$.1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
EDUARDO DA CUNHA RAMOS	1.574.600	50,00	1.574.600,00
PAULO CESAR GLOVASKI	1.574.600	50,00	1.574.600,00
TOTAIS	3.149.200	100,00	3.149.200,00

1º SERVIÇO NOTARIAL - APUCARANA
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME
CNPJ Nº 14.308.483/0001-09 - NIRE JUCEPAR 4120716997-1 EM 13/09/2011

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: As atividades econômicas da sociedade, principais e secundárias, ficam alteradas para:

1)-PRINCIPAIS:

CNAE 23.30-3/02 - Indústria e comércio de artefatos de cimento e de fibrocimento e de esquadrias de alumínio para uso na construção civil e fabricação de concreto para a construção civil (concreteira);

2)-SECUNDÁRIAS:

CNAE 46.79-6/99 - Comércio de materiais para a construção, artefatos de cimento, fibrocimento e de esquadrias de alumínio.

CNAE 41.20-4/00 - Construção de edifícios;

CNAE 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

CNAE 42.13-8/00 - Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;

CNAE 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

CNAE 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios.

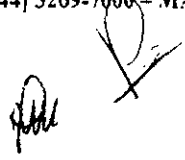
CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **EDUARDO DA CUNHA RAMOS** e **PAULO CÉSAR GLOVASKI**, aos quais competirão todos os poderes e atribuições societárias e administrativas de representarem a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, **competindo-lhe privativa e individualmente o uso da firma**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse societário, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA NONA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei 10406/2002, os sócios resolveram, por este instrumento, **atualizar e consolidar o contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDUARDO DA CUNHA RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/01/1982, residente e domiciliado em Maringá-Pr., na Avenida Gastão Vidigal, 2268, apartamento 301-B, Conjunto Residencial Cidade Alta, CEP 87053-310, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8.073.001-2/SSP-PR e do CPF nº 035.927.499-43 e...



CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME
CNPJ Nº 14.308.483/0001-09 - NIRE JUCEPAR 4120716997-1 EM 13/09/2011

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR GLOVASKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/10/1962, residente e domiciliado em Apucarana-Pr., na Rua Osório Ribas de Paula, 1252, centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.342.144-3/SESP-PR e CPF nº 468.171.079-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **INDÚSTRIAS BLOCH LTDA-ME**, com sede e foro na **Rodovia PR 218, S/Nº, Km 09, Parque Industrial, CEP 86720-970, Sabáudia-PR.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.483/0001-09, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE Nº 4120716997-1 em 13/09/2011, resolvem **consolidar o contrato social**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **INDÚSTRIAS BLOCH LTDA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tem sua sede e foro jurídico na **Rodovia PR 218, S/Nº, Km 09, Parque Industrial, CEP 86720-970, Sabáudia-PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA: As atividades econômicas da sociedade, principais e secundárias, são as seguintes:

1)-PRINCIPAIS:

CNAE 23.30-3/02 - Indústria e comércio de artefatos de cimento e de fibrocimento e de esquadrias de alumínio para uso na construção civil e fabricação de concreto para a construção civil (concreteira);

2)-SECUNDÁRIAS:

CNAE 46.79-6/99 - Comércio de materiais para a construção, artefatos de cimento, fibrocimento e de esquadrias de alumínio.

CNAE 41.20-4/00 - Construção de edifícios;

CNAE 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

CNAE 42.13-8/00 - Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;

CNAE 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

CNAE 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$3.149.200,00** (três milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos reais), dividido em 3.149.200 (três milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentas) quotas de R\$.1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
EDUARDO DA CUNHA RAMOS	1.574.600	50,00	1.574.600,00
PAULO CESAR GLOVASKI	1.574.600	50,00	1.574.600,00
TOTAIS	3.149.200	100,00	3.149.200,00

CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME
CNPJ Nº 14.308.483/0001-09 - NIRE JUCEPAR 4120716997-1 EM 13/09/2011

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30 de julho de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital societário.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **EDUARDO DA CUNHA RAMOS** e **PAULO CÉSAR GLOVASKI**, aos quais competem todos os poderes e atribuições societárias e administrativas de representarem a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe **privativa e individualmente o uso da firma**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse societário, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

1º SERVIÇO NOTARIAL - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CONSTRUTORA BLOCH LTDA-ME
CNPJ Nº 14.308.483/0001-09 - NIRE JUCEPAR 4120716997-1 EM 13/09/2011

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: De comum acordo, os sócios decidiram dispensar a apresentação de atas e de reuniões societárias, bem como abolir a publicação de quaisquer atos societários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito, desde já, o foro da comarca de Maringá-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando fielmente por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 05 de março de 2012.

EDUARDO DA CUNHA RAMOS

PAULO CESAR GLOVASKI



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
APUCARANA - PARANÁ

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de:
11508ul7121-PAULO CESAR GLOVASKI.....
11508uar621-EDUARDO DA CUNHA RAMOS.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho _____ de _____
Apucarana, 05 de Março de 2012.

AGUIRDO JOSE JOE VETZ
ESCRIVÃO JURAMENTADO

ESCRIT

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 07/03/2012
SOB NÚMERO: 20121324680
Protocolo: 12/132468-0, DE 06/03/2012

Empresa: 41 2 0716997 1
INDÚSTRIAS BLOCH LTDA-ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

44| 3 399-7000 - MARINGÁ-PR
om.br

1º SERVIÇO NOTARIAL - APUCARANA
AUTENTICAÇÃO NO VERSO